

O Senado Federal

*em perguntas
e respostas*

Octaciano Nogueira

Octaciano Nogueira

O Senado Federal *em perguntas e respostas*

maio de 2011

Concepção e projeto

Elga Mara Teixeira Lopes, Paula Andréa Cochrane Feitosa e
Paulo Ricardo dos Santos Meira

Coordenação Editorial da obra

Paula Andréa Cochrane Feitosa e Danielle Gurgel Currin Perpétuo

Revisão técnica

Danielle Gurgel Currin Perpétuo

Capa, projeto gráfico e ilustração

Marcelo de Faria Campos

Revisão

Angelina Almeida Silva e Cláudia Moema de Medeiros Lemos

Colaboradores

Fábio Alves Duarte, Felipe Segall Corrêa, Luis Henrique Zucatti e Vinícius
Fortaleza Veríssimo

Apoio:

SEEP/ Subsecretaria de Edições Técnicas.

ISBN: 978-85-7018-365-1

Nogueira, Octaciano.

O Senado Federal em perguntas e respostas / Octaciano
Nogueira – 1. ed. – Brasília : Senado Federal, 2011.

88p.

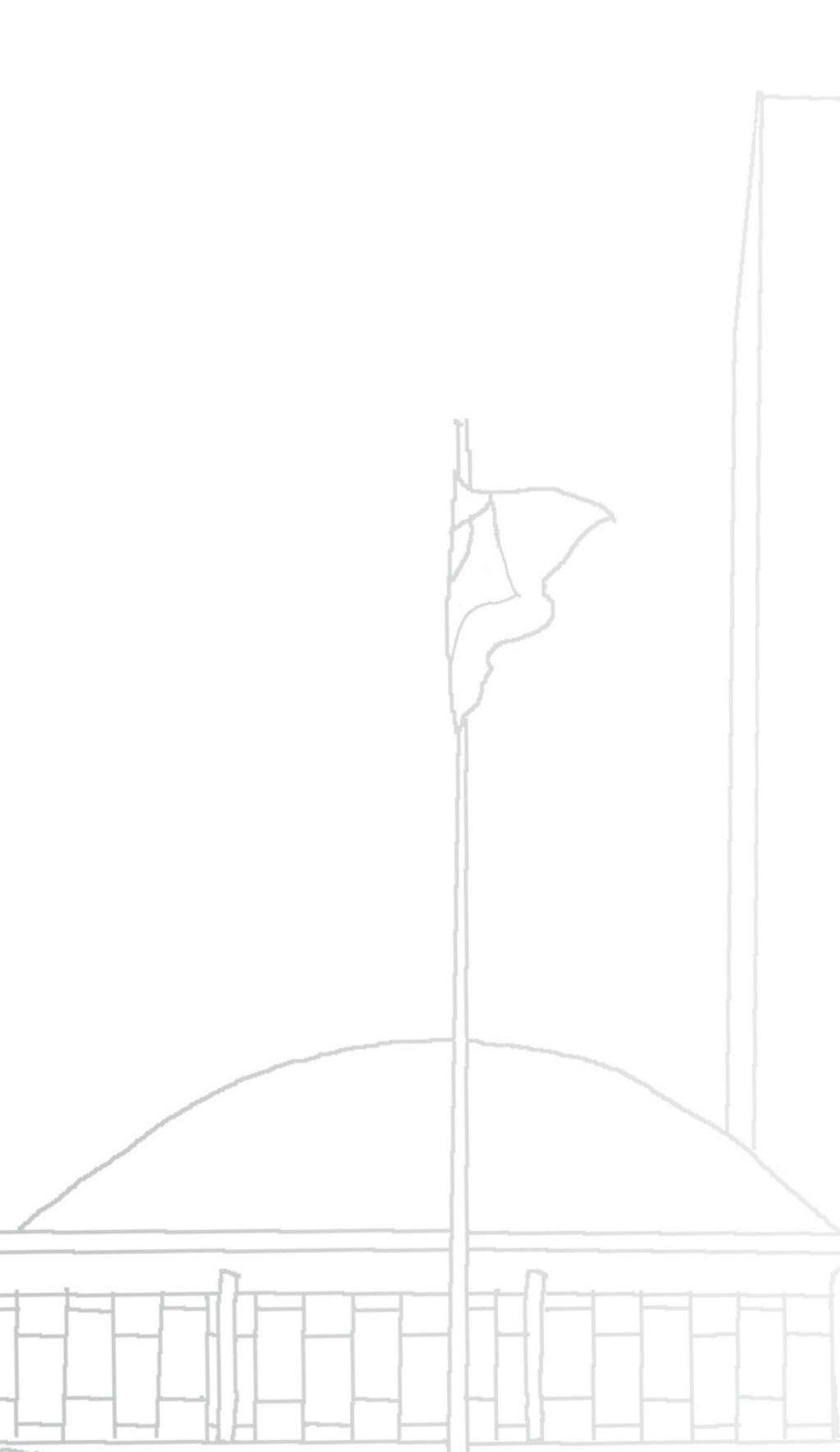
1. Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. 2. Senado
Federal, Brasil. I.Título.

CDDir 341.2531

SUMÁRIO

Prefácio	7
Política e Estado	11
Democracia	17
Divisão dos Poderes	25
Constituição	37
Senado Federal	49
O Senado Federal nos Grandes Momentos da História do Brasil	82
Sugestões de Leitura	87

PREFÁCIO



“Um país se faz com homens e livros”, afirmou há muito tempo Monteiro Lobato. Transcorridas algumas décadas, sua manifestação é atualíssima, pois, mesmo na era digital, o valor de um bom livro não se perdeu, pelo contrário. Bons livros, como bons homens, são necessários para continuar e consolidar a trajetória democrática de nosso país.

O Senado Federal, completados recentemente seus 185 anos de existência, representa o equilíbrio para a democracia do Brasil. As atividades exercidas por esta Casa Legislativa contribuem para o desenvolvimento nacional, assim como atendem a muitos anseios e necessidades do povo brasileiro. De acordo com o atual presidente do Senado, José Sarney, “O Congresso Nacional é o coração da democracia, o lugar onde a voz do povo se faz ouvir em sua plenitude na manifestação dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, eleitos para representar a vontade do nosso povo”.

A complexa estrutura da Instituição serve para alicerçar a execução de suas competências constitucionais, fazendo com que a Casa esteja presente nas grandes decisões do País. O Senado alcançou resultados expressivos em suas atividades legislativas e administrativas, mas seus trabalhos adquiriram uma complexidade técnica que, muitas vezes, é de difícil compreensão aos cidadãos.

De acordo com pesquisa realizada pelo DataSenado, em 2010, o cidadão brasileiro em geral reconhece que o Senado tem influência em sua vida, no entanto, ainda desconhece parcialmente o trabalho da Casa. Esse desconhecimento por parte da população pode ser reduzido por meio de obras como este livro que tenho a honra de apresentar, levado a efeito pelos pensamentos e palavras do Pro-

essor Octaciano Nogueira, em um conveniente e simples formato de perguntas e respostas sobre o Senado Federal.

A Secretaria Especial de Comunicação Social, por meio da equipe de Criação e Marketing, trilhou um caminho natural ao escolher o Professor Octaciano para a elaboração desta obra, inspirada em uma série de entrevistas dadas à TV Senado no Programa Cidadania. Acadêmico de longa data, servidor concursado do Senado Federal desde 1964, escritor e cientista político, o professor é Bacharel pela Faculdade Nacional de Direito da antiga Universidade do Brasil – atual UFRJ –, Bacharel e Licenciado em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do CEUB, no Distrito Federal, pós-graduado pelo Instituto de Estudos Políticos e Sociais da PUC-Rio de Janeiro, além de autor de diversas obras sobre democracia e ciência política.

Neste momento em que a Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal define sua missão como sendo “comunicação para a Cidadania”, e a TV Senado, nos seus 15 anos de existência, aumenta sua abrangência, juntamente com a Rádio, e passa também à transmissão em sinal digital, o lançamento de uma obra como “O Senado Federal: em perguntas e respostas” é mais um passo no caminho do fortalecimento da instituição como uma Casa transparente e dedicada à interlocução com os cidadãos.

*Uma boa leitura a todos,
Fernando Cesar Mesquita
Secretário Especial de Comunicação Social
Senado Federal*

Brasília, janeiro de 2011.



POLÍTICA E ESTADO



O que significa Política? Como surgiu a concepção de política no mundo?

A palavra provém do grego “*Polis*”, cidade, que se generalizou no mundo contemporâneo: *Política* em português, em espanhol e em italiano, *Politics* em inglês, *Politique* em francês. Ainda hoje em Atenas, é possível visitar a Acrópole. *Acro* em grego é “alto” e *polis* “cidade”, a cidade do alto, como os atenienses a denominavam.

O que era uma palavra e um conceito criados pelos gregos se universalizou e se mantém até hoje, com o significado que lhe damos como a atividade que rege a vida dos Estados contemporâneos.

11

Como a Política afeta o dia a dia dos cidadãos?

Se considerarmos que a Política inclui os Poderes do Estado e que esses Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – regulam nossas vidas, ditando as leis que nos regem, julgando-nos quando as violamos e policiando nossa conduta na vida pública e até na vida privada, e que todas essas atividades constituem a prática da Política, somos forçados a aceitar que a Política nos afeta do dia em que nascemos até o dia em que morremos.

Para que servem os Partidos Políticos?

Partidos agregam interesses, unindo e congregando apoio entre os cidadãos e canalizando vocações para o exercício da Política. Mas essa não é sua única função. Os Partidos, nas democracias, são as instituições que disputam o poder. Sem estar filiado a um Partido Político, nenhum cidadão pode concorrer a cargos eletivos no Brasil. Em face da relevância de seu papel, os Partidos tornam-se indispensáveis para a prática da Política, viabilizando a escolha tanto do principal titular do Poder Executivo, o Presidente da República, quanto do Poder Legislativo, Senadores e Deputados.

12

O que é Estado?

Estado é a instituição que materializa a existência das Nações Soberanas, constituídas de três requisitos básicos: Território, População e Governo.

Quais são as formas de Estado e quais são suas características?

Há duas formas originárias: ou são Estados unitários, dotados de uma soberania e várias autonomias, em geral regiões ou comunidades, como a Itália, a França e a Espanha, ou são Estados federados, compostos de um Poder central e várias unidades politicamente autônomas, os Estados, como o Brasil, os Estados Unidos, o México e a Argentina. Pode-se dizer

também que, dependendo das particularidades de sua organização política, alguns Estados podem ser designados de semifederados, quando o grau de autonomia dos Estados ditos unitários varia de acordo com suas peculiaridades, como ocorre na Itália e na Espanha.

Quais são as formas de governo existentes? Quais as principais diferenças entre eles?

Tal como na organização dos Estados, os governos podem adotar duas formas distintas: ou são monarquias, como a Inglaterra, a Holanda e a Bélgica, ou adotam a forma republicana. Nas monarquias, o monarca – rei ou imperador – dirige e representa o Estado. Se adotam a modalidade parlamentarista, é o Primeiro-Ministro, escolhido pela maioria do Parlamento, quem dirige e representa o governo. Na forma republicana, com sistema presidencialista de governo, ao contrário, é o Presidente da República quem representa o Estado e dirige o governo. Nas monarquias, a sucessão do poder se dá por hereditariedade. Nas repúblicas, mediante eleições.

Quais são os sistemas de governo existentes e suas principais características?

Os sistemas de governo ou são parlamentaristas ou são presidencialistas. No primeiro caso, não há uma clara divisão entre os Poderes Executivo e Legislativo. No segundo, essa divisão é bem mais nítida.

No Parlamentarismo, o Poder Executivo é exercido ou por um Presidente eleito ou por um monarca, cabendo ao Primeiro-Ministro o papel de Chefe de Governo. Nos sistemas presidencialistas, o Presidente é quem representa e dirige o Estado e, ao mesmo tempo, chefa o governo.



DEMOCRACIA



Como surgiu a Democracia no mundo?

O conceito e a ideia surgiram na Grécia, de onde é originária a palavra. Em grego: *demos* significa povo e *kratos*, poder. Etimologicamente, portanto, democracia significa o “poder do povo”. No entanto, embora o conceito de democracia seja de origem grega, é preciso lembrar que na Grécia não houve o verdadeiro exercício da democracia. Os regimes políticos das cidades gregas não podem ser classificados como democracias, tais como hoje as concebemos, porque admitiam a escravidão, não só em decorrência de guerras, mas também em razão de dívidas não pagas, situação em que o devedor se tornava escravo do credor. Uma sociedade que admite a escravidão jamais pode ser considerada democrática. Como herdeiro da democracia grega, o Brasil foi o último país independente do continente americano a acabar com a escravidão em 1888; portanto, não podemos dizer que houve demo-

cracia no Brasil durante o Império porque havia escravidão. Esse era o problema grego: a democracia grega admitia a escravidão. Então, pode-se falar em Instituições que trouxeram a democracia, mas não do exercício da democracia, propriamente dita, na Grécia.

Quais as principais características da Democracia contemporânea?

Em primeiro lugar, temos a soberania popular, ou seja, o poder do povo em escolher seus governos. Em seguida, a garantia dos direitos humanos individuais e coletivos, em seu sentido mais amplo. Temos, então, não só o direito de votar e escolher nossos governantes, mas também a existência de um conjunto de prerrogativas dos cidadãos que devem ser respeitadas por todos, inclusive pelos governos, tais como: a liberdade de pensamento, a liberdade política, a liberdade de crença, a liberdade de locomoção, a garantia de julgamentos justos e a de ninguém ser punido por suas ideias e convicções, além do preceito de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Como é classificada a Democracia brasileira?

Há duas formas de democracia no Brasil: a democracia direta, aquela em que os cidadãos são chamados a decidir as questões que lhes são submetidas, por meio de referendos e plebiscitos, como ocorria em Atenas na antiguidade clássica; e a democracia repre-

sentativa ou indireta, na qual as decisões são tomadas pelos representantes escolhidos pelo povo e não pelos cidadãos diretamente. A democracia brasileira hoje está cada vez mais aprimorada e aperfeiçoada, apesar de não termos chegado ainda ao ideal de uma democracia sem conflitos, de uma democracia permanentemente negociada até chegar a uma democracia decisional, na qual as principais decisões sejam tomadas não só pelo Parlamento, mas, as mais importantes, submetidas a referendo ou a plebiscito para participação popular.

REFERENDO E PLEBISCITO

Referendo e plebiscito são formas de democracia direta que podem coexistir com a democracia representativa, como é o nosso caso. A atual Constituição brasileira prevê, em seu art. 14, que, além do sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, a soberania nacional poderá ser exercida mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo; e
- III – iniciativa popular.

A Lei nº 9.709, de 18/11/98, por sua vez, dispôs que “plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância de natureza constitucional, legislativa ou administrativa”.

O primeiro plebiscito realizado depois da vigência da Constituição em vigor foi realizado em 15 de abril de 1993, por força de suas Disposições Transitórias em que o eleitorado definiria a forma republicana ou monárquica e o sistema

de governo, parlamentarismo ou presidencialismo. A opção pela República foi de 66,05% dos votantes e a modalidade republicana de 55,4%.

O primeiro referendo foi realizado em 6 de janeiro de 1963, para que a população decidisse pelo parlamentarismo então vigente ou pela volta ao presidencialismo, optando a maioria de 9,4 milhões de eleitores pela última opção contra 2,0 milhões pela manutenção do parlamentarismo.

O segundo e último referendo ocorreu em 2005 para acatar ou não a decisão do Congresso sobre a proibição do porte de armas, prevalecendo, na maioria da população, a opinião contrária ao desarmamento.

Qual a relação entre Democracia e Eleição?

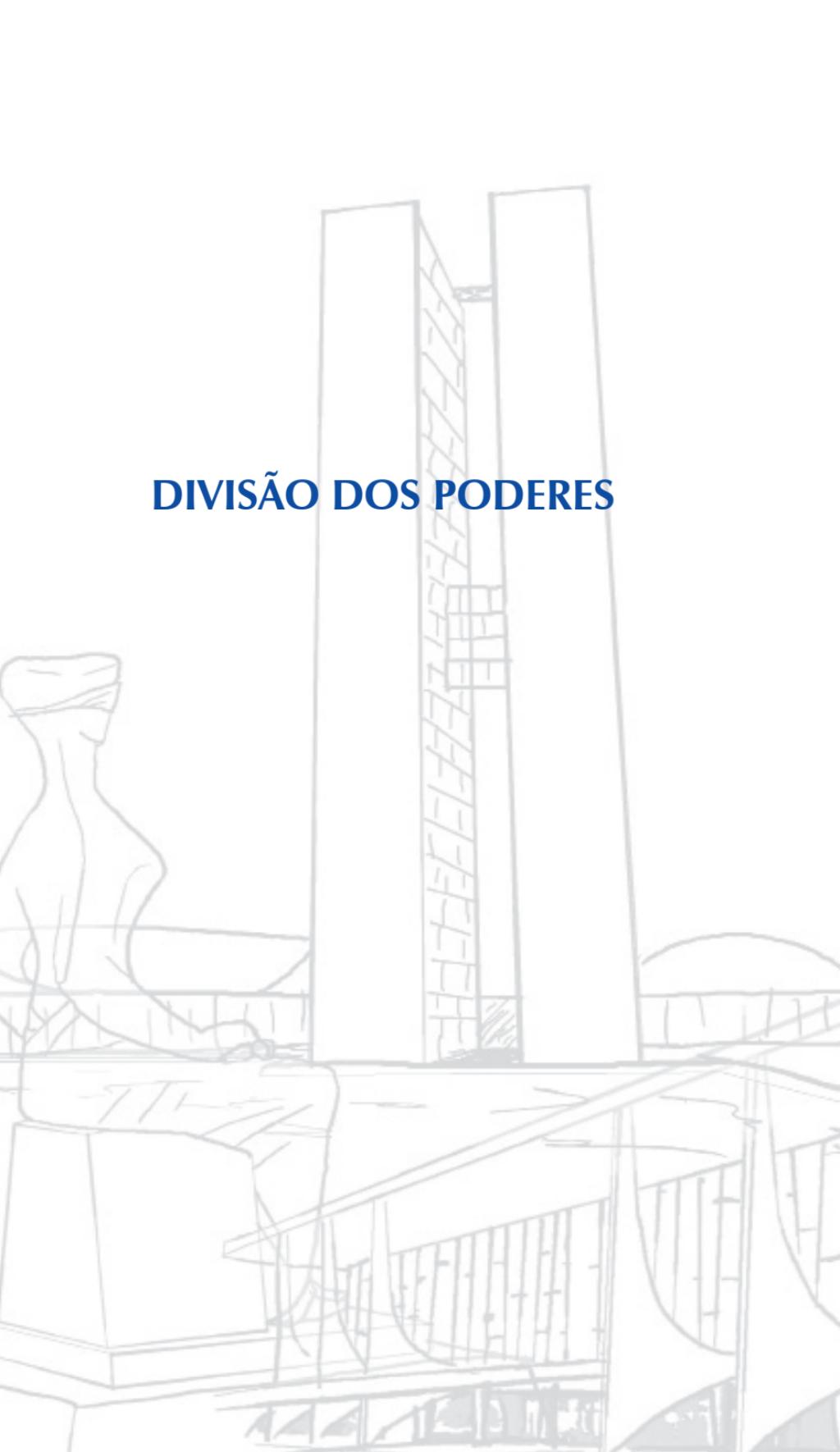
É uma relação direta, uma vez que pode haver eleições sem que haja democracia, tais como os exemplos clássicos da Alemanha de Hitler, da Itália de Mussolini e da União Soviética de Stálin, todos esses investidos no poder pelo voto. O que não pode é haver democracia sem eleições. As eleições democráticas, por sua vez, devem atender a, pelo menos, quatro requisitos:

- 1º)** devem ser periódicas;
- 2º)** devem ser livres, isto é, não manipuladas;
- 3º)** o voto deve ser secreto e a apuração, pública;
- 4º)** devem ser imunes à influência de todas as formas de poder.

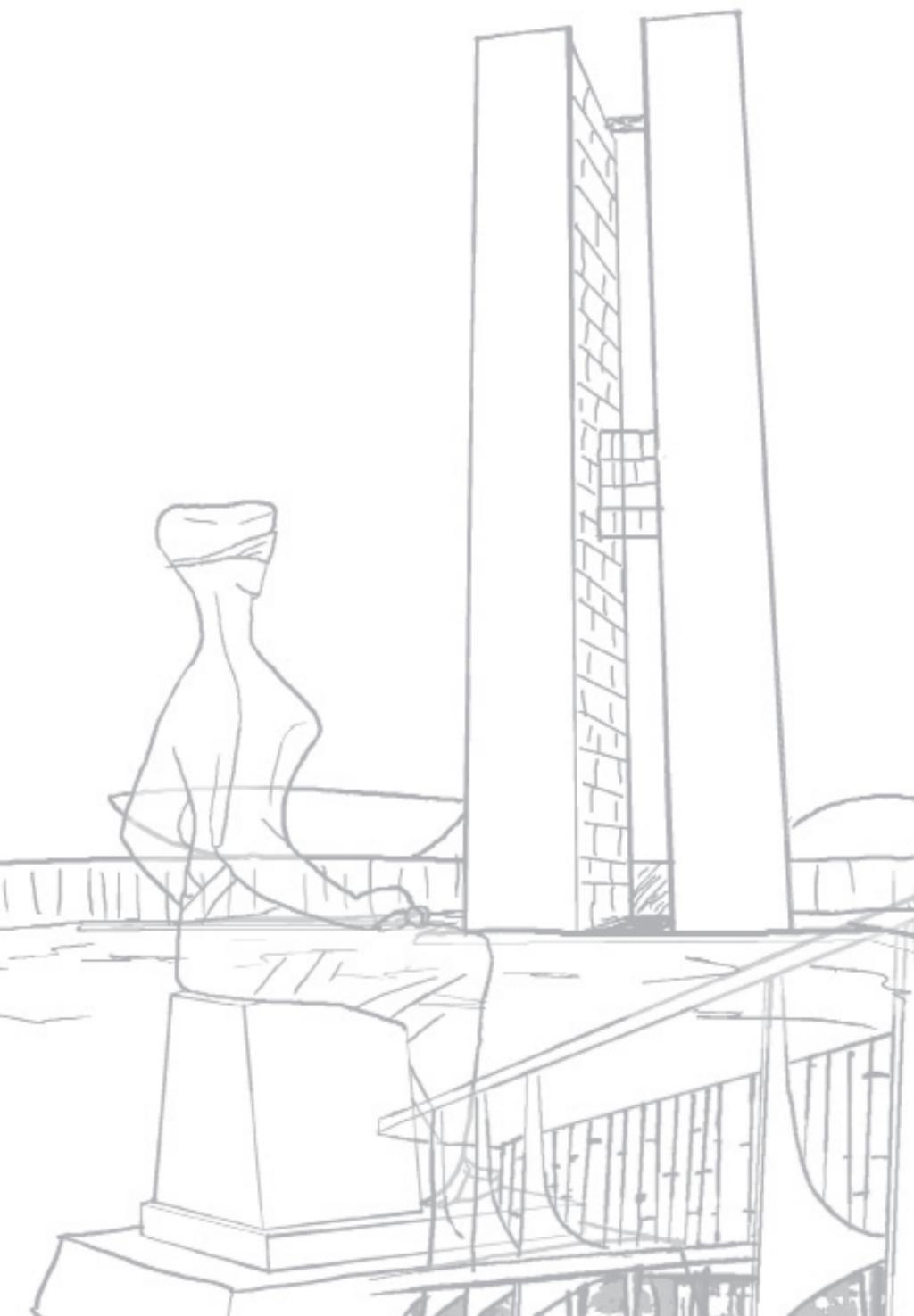
No atual sistema democrático, ninguém pode investir-se de poder a não ser pelo voto dos eleitores, pelo voto da população. É preciso não confundir soberania popular com soberania nacional. A soberania nacional pertence ao país, à nação, mas a soberania política pertence à população. Ninguém pode investir-se em mandato sem que seja com o voto popular. Isso é o que caracteriza a democracia nos dias atuais.

Qual a relação entre Democracia e Parlamento?

O Parlamento é a instância máxima de representação popular, a sede do Poder Legislativo, composto de deputados e senadores. A relação que existe entre parlamento e democracia é a mesma que existe entre eleições e democracia: pode haver Parlamentos sem democracia, mas não pode haver Democracia sem Parlamento.



DIVISÃO DOS PODERES



Como ocorreu a ideia da divisão dos Poderes?

A tese da separação dos Poderes do Estado é criação de dois grandes filósofos: o inglês John Locke (1632-1704) e o francês Charles-Louis de Secondat (Barão de Montesquieu – 1689-1755). A vida e a obra de ambos, que defenderam a mesma tese, contribuíram decisivamente para o fim do absolutismo monárquico. O livro “Segundo Tratado sobre o Governo Civil”, do inglês John Locke, precede em meio século o livro “O Espírito das Leis”, do francês Montesquieu. O primeiro trata da divisão entre os poderes Legislativo, Executivo e Federativo, enquanto o segundo versa sobre o mesmo assunto, referindo-se, no entanto, aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Ambos tornaram-se os defensores do que hoje é requisito essencial das democracias: a divisão do poder político por sua especialização, princípio que significou o fim da autocracia, do absolutismo monárquico e o predomínio da democracia.



Qual o papel de cada um dos Poderes?

Cada um dos Poderes do Estado tem como fundamento sua especialização. Isso significa separar as funções do Estado, que são permanentes, das do Governo, que são transitórias. Além disso, cada Poder possui suas especialidades e funções típicas.

O Executivo, eleito periodicamente, dirige e administra o Governo e, ainda, preside o Estado. O Legislativo, escolhido também por pleitos periódicos, elabora as leis com a sanção do Executivo e anuência do Judiciário, cujos membros, exercendo suas funções em caráter vitalício, aplicam as leis, decidem os conflitos suscitados pelos cidadãos entre si e pelos cidadãos contra o Estado. Essa divisão de funções é um dos fundamentos permanentes do Estado de Direito Democrático, em todas as democracias contemporâneas.

A separação dos Poderes é tão relevante na história do Direito Constitucional legislado que o art. XVI da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa, aprovada em 26 de agosto de 1789, dispunha: “Toda sociedade em que a garantia dos direitos não está assegurada, nem a separação de poderes determinada, não tem uma Constituição”.

Um Poder pode influenciar outro?

Os Poderes do Estado se influenciam mutuamente, já que a Constituição os declara independentes e harmônicos. A independência garante a autonomia de cada um deles em face dos demais. E a harmonia assegura

que a conveniência de todo o país, isto é, os interesses permanentes da Nação devam convergir para a sua preservação. Os Poderes podem dissentir, mas não podem conflitar-se.

Como funciona o Poder Legislativo no Brasil?

No Brasil, o Poder Legislativo é organizado na modalidade bicameral, ou seja, é constituído de duas Câmaras: a dos Deputados e o Senado Federal. Durante o Império (1822-1889), denominavam-se respectivamente: Câmara dos Deputados e Câmara dos Senadores.

A partir da República, sintetizou-se a denominação da segunda Câmara para, simplesmente, Senado Federal. Ambos os ramos do Legislativo têm, como no Executivo, origem no voto popular, que legitima os respectivos mandatos. Como os três Poderes do Estado são independentes, segundo os preceitos de Locke e Montesquieu, e também harmônicos entre si, as duas Casas do Congresso têm funções específicas discriminadas na Constituição, a principal das quais é a elaboração, debate e a aprovação das leis.

O que significa e qual a importância do sistema bicameral? Por que temos no Brasil duas Câmaras?

Exatamente para manter o equilíbrio federativo, caracterizado pela igualdade da representação política no Senado, como forma

de compensar a distribuição proporcional à população, como ocorre na Câmara.

Por ser uma república, o Brasil é uma nação muito assimétrica: nós temos Estados com 40 milhões de habitantes e Estados com 400 mil habitantes. Os seis maiores colégios eleitorais do Brasil, pela quantidade de sua representação e da sua população, se fosse só uma Câmara, decidiriam sozinhos tudo dentro do Parlamento. O Senado existe exatamente para equilibrar essa assimetria, garantindo aos Estados sua representação por igual número de senadores, ou seja: três para cada um deles.

Outra função do sistema bicameral é a de uma Câmara revisar a outra na deliberação dos Projetos de Lei em geral. O Senado é conhecido como Câmara Alta ou Revisora pelo fato de a maioria dos projetos serem iniciados na Câmara dos Deputados, que seria a Câmara Baixa ou Iniciadora. Caso seja um Projeto de Lei do Senado, esse seria iniciado no Senado (Câmara Iniciadora) e revisado pela Câmara dos Deputados, que atuaria como Revisora.

Quais as principais diferenças entre a Câmara, o Senado e o Congresso Nacional?

A Câmara é composta de Deputados que representam proporcionalmente a população de cada Unidade da Federação, isto é, a população dos Estados e do Distrito Federal. Como essa população é muito variada, uma Lei complementar, segundo prescreve a Constituição em vigor, assegura um número mínimo e um máximo para cada uma dessas Unidades. Trata-se da Lei Complementar nº

78, de 30/12/1993, cujo art. 1º fixa o número total de Deputados em 513, sendo de oito o número mínimo (art. 2º) e de 70 o número máximo de representantes do Estado mais populoso (art. 3º). No Senado, a representação é igualitária: são três Senadores representando cada Estado e o Distrito Federal, totalizando 81 senadores. (veja infográfico nas páginas 30 e 31)

Há ainda uma diferença em relação à duração dos mandatos. O dos Deputados é de 4 anos e o dos Senadores, de 8 anos. Além desses aspectos, que dizem respeito à proporcionalidade na Câmara e à igualdade da representação no Senado, existem outras diferenças marcantes relativas às competências; assim como, por exemplo, a discussão dos projetos originários do Executivo ter início na Câmara. Por outro lado, o Senado possui algumas competências privativas, como, por exemplo, aprovar a designação dos Embaixadores brasileiros acreditados nos países com que o Brasil mantém relações diplomáticas, assim como a dos Magistrados e dos titulares de outros cargos indicados na Constituição (art. 52).

O Congresso Nacional corresponde ao Poder Legislativo, na medida em que é a reunião das duas Casas que o integram, o Senado e a Câmara. Por isso, quando nos referimos ao Congresso Nacional, estamos aludindo à reunião, na mesma sessão, de Deputados e Senadores, para cumprimento de disposições constitucionais que exigem a atuação conjunta das Casas.

30



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Disponível em:

< http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/normas_2010/inst_resol.htm >

Acesso em: 29 de março de 2011.

Disposição atual de Deputados Federais por Estado

31



Em que períodos o Congresso foi fechado e por quê?

Durante o Império: a primeira vez foi na noite de 11 para 12 de novembro de 1823. Houve outras dissoluções sob o regime da Constituição do Império de 1824, mas eram decorrentes do regime semiparlamentarista que adotamos, como em tantos países europeus, e, portanto, permitidos pelo texto constitucional na época em vigor. O imperador podia não só convocar sessões extraordinárias do Parlamento, antecipar suas reuniões, adiá-las, como também dissolvê-las. Não se tratava, portanto, a rigor de fechamentos, mas do cumprimento de faculdades constitucionais de acordo com a conveniência política do Conselho de Ministros e do próprio Imperador. Nos anos que vão de 1826, data da 1^a legislatura, até a Proclamação da República em 1889, a Câmara do Império foi dissolvida oito vezes.

Durante a República: o Congresso foi dissolvido em 1930, em decorrência da Revolução de 3 de outubro daquele ano – golpe de estado que depôs o presidente Washington Luís e impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes –, e só foi reaberto em 1934, para a reunião da Constituinte que elaborou a mais efêmera de nossas Constituições: a de 1934, que durou apenas três anos. Dissolvido novamente em 1937, com a edição da Constituição daquele ano e a declaração do Estado Novo pelo Presidente Vargas, assim permaneceu até 1º de fevereiro de 1946, quando se reuniu a Constituinte daquele mesmo ano, após o fim do regime discricionário decretado por Getúlio em 1937. O Congresso voltou a ser fechado

durante o regime militar de 1964 e sofreu interrupções até o advento da Nova República, em 1985. Esse fato ocorreu em decorrência do Ato Institucional nº 5, decretado em 1968, por ter o Congresso negado licença para processar o então deputado Márcio Moreira Alves pelo discurso pronunciado na Câmara exortando as mulheres brasileiras a não assistirem ao desfile de 7 de setembro daquele ano.

O que foi a Revolução de 30 e como estava a democracia nessa época?

Foi o movimento político-militar que pôs fim à República Velha (1889-1930), depois que a corrente que o fez eclodir, liderada por Getúlio Vargas, candidato à Presidência, e seu Vice, João Pessoa, da Paraíba, foi derrotada em eleições que eles denunciaram manipuladas, como em geral ocorria, denominadas como sendo feitas de atas falsas forjadas ou, como então se dizia, “a bico de pena”.

O movimento eclodiu no dia 3 de outubro e, quando as tropas constituídas pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul chegaram ao Rio de Janeiro, já encontraram o poder composto por uma Junta Militar integrada pelos Generais Augusto Tasso Fragoso, João de Deus Mena Barreto e pelo Contra-Almirante José Isaías de Noronha, já constituídos em “Governo Provisório”. No dia 3 de novembro de 1930, já deposto o então Presidente Washington Luís, Getúlio Vargas assumiu o poder e, na qualidade de Chefe do Governo Provisório, passou a governar o país, até ser deposto em 29 de outubro de 1945 pelas Forças Armadas.

CONSTITUIÇÃO





Como surgiu a primeira Constituição no mundo e quais foram as suas principais características?

Se considerarmos que as Constituições asseguram a democracia e opõem obstáculos aos governos autocráticos, é possível afirmar que a primeira Constituição escrita, como limitação do poder absoluto, foi a Magna Carta, imposta pelos barões ingleses ao Rei João Sem Terra, em junho de 1215. Esse documento, porém, não configura uma Constituição. A primeira Constituição escrita, segundo a concepção contemporânea, isto é, que impõe a divisão dos poderes e contém uma Declaração de Direitos, foi a Constituição Americana, aprovada em 17 de setembro de 1787.

37

Como é elaborada uma Constituição?

Os textos constitucionais são elaborados por Assembleias ou Congressos Constituintes. A exemplo desta, foi o Congresso Constituinte que elaborou e aprovou a Constituição Republicana de 1891.

Daquela, foi o caso das Assembleias Constituintes de 1934 e de 1946. Quanto à manutenção das Constituições, trata-se de prerrogativa do Poder Judiciário, mais especificamente do Supremo Tribunal Federal, que é intérprete dos textos constitucionais e guardião de sua

fiel execução, na medida em que lhe compete declarar a constitucionalidade das leis e dos atos que violem as disposições constitucionais.

O que é uma Assembleia Constituinte?

Seria a reunião de representantes do povo com a responsabilidade de elaborar a lei fundamental de organização de um Estado – a Constituição Federal – ou modificar a existente. Neste sentido, a assembleia constituinte é um mecanismo representativo e democrático criado especialmente para a reforma total ou parcial da Constituição.

38

Quando ocorreu a primeira Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil?

A primeira Assembleia Constituinte, que também detinha a competência legislativa ordinária, foi convocada pelo então Príncipe Regente D. Pedro I, por Decreto de 3 de junho de 1822, e instalada em 3 de maio de 1823, sendo por ele dissolvida na chamada “Noite da Agonia”, em 11 de novembro do mesmo ano.

A NOITE DA AGONIA

A Noite da Agonia ocorreu na madrugada de 12 de novembro de 1823, na sessão plenária em que os participantes debatiam sobre a manutenção de poderes do imperador. Esses foram bruscamente interrompidos pela entrada

do brigadeiro José Manuel de Moraes, portador de um decreto assinado por D. Pedro I que dissolia a mesma Assembleia e que em breve convocaria outra de sua autoria. Tal ato causou grande comoção entre os constituintes, que passaram a manifestar seus protestos contrários à medida unilateral em Plenário.

Qual a diferença entre Constituição e Carta Magna?

De acordo com o Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva, Carta Constitucional é a “designação que se dá ao texto da Constituição que rege um país, estabelecendo os princípios políticos de sua organização como nação soberana, notadamente quando se trata de ato outorgado pelo próprio Poder Executivo. Dá-se-lhe, também, a denominação de *magna carta ou carta magna*, nome que se foi buscar na tradição inglesa”. Essa designação decorre da circunstância de tratar-se do primeiro documento escrito imposto pelos barões ao rei João Sem Terra, da Inglaterra, estabelecendo restrições ao poder absoluto do rei. No 1º capítulo da obra Magna Carta de autoria do professor J. C. Holt, o autor escreveu: “Em 1215 a Magna Carta foi um fracasso. Tinha intenção de conseguir a paz e provocou uma guerra. Pretendia estabelecer o princípio da lei costumeira e provocou desentendimento. Ela não teve aplicação senão por três meses, e mesmo nesse período, nunca foi adequadamente aplicada”.

Ou seja, pode-se diferenciar a Carta Constitucional em relação à Constituição Federal como sendo, aquela, outorgada ou imposta

pelo Poder Executivo, e esta, promulgada por uma Assembleia Constituinte. Contudo, no Brasil, tem sido corrente o uso dos dois termos – Constituição e Carta Magna – como sinônimos.

Quantas Constituições o Brasil já teve?

Entre 1824 e 1988, tivemos oito textos constitucionais diferentes:

- 1º) Constituição de 25 de março de 1824, denominada Constituição Política do Império do Brasil, outorgada por D. Pedro I depois da dissolução da Constituinte por ele mesmo convocada;
- 2º) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891, promulgada pelo Congresso Constituinte do mesmo ano;
- 3º) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934, promulgada pela Assembleia Constituinte de 1933/34;
- 4º) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil decretada por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, que instituiu o denominado Estado Novo – regime discricionário por ele implantado no país. Essa Constituição foi chamada de “Polaquinha”, por ter sido calcada na Constituição polonesa outorgada pelo presidente da Polônia, o Marechal Psilduski;

5º) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, promulgada pela Assembleia Constituinte do mesmo ano, depois da queda do Estado Novo;

6º) Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, elaborada por imposição do regime militar de 1964, pelo Congresso ordinário;

7º) Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que deu nova redação ao texto de 1967;

8º) Constituição de 1988, também chamada de “Constituição Cidadã”, atualmente em vigor, promulgada pelos constituintes em 5 de outubro daquele ano.

Por que a atual Constituição brasileira é chamada de “Constituição Cidadã”?

41

Após o fim do Regime Militar, houve o processo de redemocratização da sociedade brasileira, que culminou nas eleições diretas para presidente em 1985. A partir daí, todos os segmentos da sociedade foram unâimes sobre a necessidade de uma nova Carta, pois a anterior havia sido promulgada em 1967, em plena Ditadura Militar, além de ter sido modificada várias vezes com emendas arbitrárias. Dessa forma, em 1º de fevereiro de 1987, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas, entre senadores e deputados federais, eleitos no ano anterior, e presidida pelo deputado Ulysses Guimarães (PMDB). Em 5 de outubro

de 1988, foi promulgada, então, a “Constituição Cidadã”, assim batizada para ressaltar a conquista dos direitos sociais e individuais garantidos no novo texto constitucional.

O que são Emendas Constitucionais?

São mudanças na redação das Constituições aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante os requisitos estabelecidos em cada texto constitucional. No que está atualmente em vigor, a aprovação de uma emenda constitucional depende da iniciativa:

- (a) do Presidente da República [art. 60, inciso II];
- (b) de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Senado Federal [art. 60, inciso I];
- (c) de mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se cada uma pela maioria relativa de seus membros [art. 60, inciso III];
- (d) de sua aprovação por 3/5 dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional [art. 60, § 2º].

O texto em vigor, promulgado em 1988, já foi alterado, até dezembro de 2010, por 73 emendas constitucionais, sendo seis delas pelo rito de revisão, estabelecido no texto original, e as demais, 67, pelo rito ordinário previsto no art. 60 do texto constitucional em vigor.

EMENDAS

Emendas de Revisão – o art. 3º do ADCT determinou que a Constituição passasse por uma adequação (revisão) após 5 anos contados da sua promulgação em 1988. Seis Emendas de Revisão foram aprovadas em 1993 pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Emendas Constitucionais – Apesar de a nossa atual Constituição ser considerada rígida, ela pode ser alterada por meio de Propostas de Emendas Constitucionais (PECs), que devem ser aprovadas por 3/5 dos deputados e dos senadores, em dois turnos realizados em cada Casa (Câmara e Senado). Até agora, foram aprovadas 67 Emendas Constitucionais pelo rito ordinário.

43

Quais são as principais características da atual Constituição do Brasil?

A mais relevante é tratar-se, entre todas as Constituições brasileiras, da que contém a mais ampla declaração de direitos de nossa história política. Eles constam do Título II do texto constitucional e abrangem (a) os direitos e deveres individuais e coletivos [art. 5º]; (b) os direitos sociais [arts. 6º a 11]; (c) a nacionalidade [arts. 12 e 13]; (d) os direitos políticos [arts. 14 a 16] e os partidos políticos [art. 17].

Nos demais dispositivos, ela segue os princípios gerais da organização do Estado democrático de direito, da organização federativa, da independência entre os Poderes do Estado

e da ordem econômica e da ordem social, além de disposições constitucionais gerais e das disposições constitucionais transitórias (ADCTs).

Quais as principais contribuições da Constituição Federal de 1988?

As Constituições, no aspecto humanista, não contemplam apenas virtudes, mas também deficiências; por isso, são emendadas no curso de sua vigência e, como decorrência da evolução histórica da humanidade, costumam ser substituídas por outras, como ocorreu no decurso de nossa História, desde a Independência. No aspecto substantivo, além da ampliação da gama de direitos assegurados aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros que aqui vivem, outra de suas mais relevantes contribuições é o fato de consagrar o Estado de Direito Democrático e assegurar as liberdades individuais e coletivas.

O que são Cláusulas Pétreas e por que elas existem na atual Constituição Federal?

Cláusulas Pétreas são aquelas disposições do texto constitucional que não podem ser modificadas por emendas. Essas cláusulas não constam apenas da atual Constituição e foram previstas, pela primeira vez, na Constituição Republicana de 1891, que declarou as cláusulas pétreas como irreformáveis.

Portanto, a forma de Estado federativa foi conquista da República, pois, durante o

Império, éramos um Estado Unitário, com a forma de governo Republicano, que vige até hoje.

CLÁUSULAS PÉTREAS

Segundo o art. 60 da Constituição:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

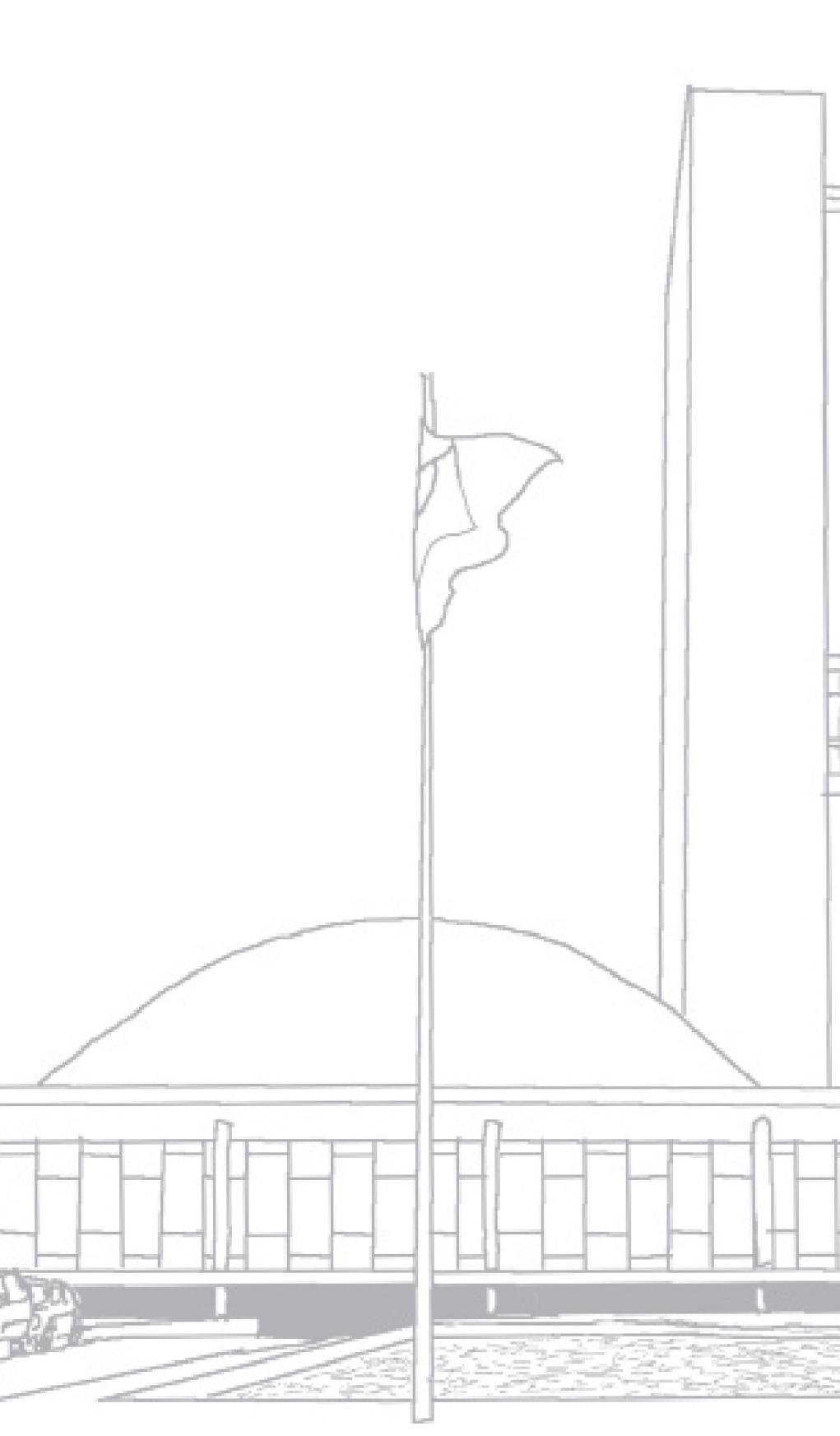
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.



SENADO FEDERAL



Qual a origem da palavra Senado?

A palavra é de origem latina, *Senatus*, que, por sua vez, provém de sênior, o mais velho, ao contrário de júnior, o mais moço, ou juniores, os mais moços. O Senado romano era a assembleia dos patrícios que, na antiga Roma, constituía o Conselho Supremo e perpétuo do Império Romano.

Qual a importância do Senado Federal?

A importância do Senado é garantir a existência da federação. Todo país federado precisa de um Senado, que é uma Casa moderadora. Não só o é no Brasil como em outras federações, tal como acontece nos Estados Unidos. No Brasil, é um pouco diferente dos Estados Unidos. O Senado aqui é uma Câmara revisora, ou seja,

todos os projetos de lei ordinária de iniciativa do Presidente da República começam na Câmara e o Senado faz a revisão. Acaso o Senado não esteja de acordo, arquiva-se o projeto e ele não tramita mais. Se o Senado estiver de acordo, pode emendá-lo. Nesse caso, o projeto volta à Câmara e esta decide se mantém a solução adotada e proposta pelo Senado. Isso acontece também nos Estados Unidos, por que razão? Porque a segunda Casa exige esse poder moderador.

Onde há federação tem que haver duas Câmaras, ou seja, o sistema bicameral. Embora a Itália, a França e a Espanha, por exemplo, sejam estados unitários, eles também adotam o sistema bicameral, embora não haja necessidade. Portugal, por exemplo, é unicameral. Israel, que é um estado pequeno, também é unicameral.

50

Como se deu a evolução do Senado no Brasil?

As características, atribuições, composição e demais peculiaridades, tanto do Senado quanto da Câmara dos Deputados, são fixadas nas nossas Constituições, como nos demais países democráticos. Algumas delas mudaram segundo as diferentes etapas de nossa evolução histórica.

Assim, depois da Independência, entre 1822 e 1889, a Constituição do Império prescrevia, em seu Título IV, Capítulo III, relativamente ao Senado, no art. 40 que: “O Senado é composto de membros vitalícios, e será organizado por eleição provincial”.

O art. 41 dispunha sobre o número de Senadores: “Cada província dará tantos senadores

quantos forem a metade dos seus respectivos deputados, com a diferença que, quando o número de deputados da província for ímpar, o de senadores será metade do número imediatamente menor, de maneira que a província que houver de dar onze deputados, dará cinco senadores". O artigo seguinte, por sua vez, ressalvava: "A província que tiver um só deputado elegerá, todavia, o seu senador, não obstante a regra acima estabelecida". Os arts. 43 e 44 dispunham sobre a eleição e a substituição dos senadores: art. 43 – "As eleições serão feitas pela mesma maneira que a dos deputados, mas em listas tríplices, sobre as quais o Imperador escolherá o terço, na totalidade da lista". E o art. 44: "Os lugares dos senadores que vagarem serão preenchidos pela mesma forma da primeira eleição, por sua respectiva província".

No período imperial, eram requisitos para ser eleito Senador:

- “1º) Que fosse cidadão brasileiro e estivesse no gozo de seus direitos políticos;
- 2º) Que tivesse idade de 40 anos para cima;
- 3º) que fosse pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferência os que tivessem prestado serviços à pátria;
- 4º) que tivessem de rendimento anual, por bens, indústria, comércio ou emprego, a soma de 800\$000 (oitocentos mil réis)”.

Outras disposições (art. 47) prescreviam as atribuições privativas do Senado, tais como:

“1º) conhecer dos delitos individuais cometidos pelos membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura;

2º) conhecer da responsabilidade dos secretários e conselheiros de Estado;

3º) Expedir cartas de convocação da assembléia, caso o Imperador não o tivesse feito dois meses depois do tempo que a Constituição determinava, para o que se reuniria o Senado extraordinariamente;

4º) Convocar a assembléia na morte do Imperador para a eleição da Regência, nos casos em que ela tivesse lugar, quando a Regência provisória não o fizesse”.

Por fim, os arts. 49, 50 e 51 prescreviam respectivamente: art. 49 – “As sessões do Senado começam e acabam ao mesmo tempo que as da Câmara dos Deputados”. Art. 50 – “À exceção dos casos ordenados pela Constituição, toda a reunião do Senado fora do tempo das sessões da Câmara dos Deputados é ilícita e nula”; e art. 51 – “O subsídio dos senadores será de tanto e mais a metade do que tiverem os deputados”.

Como os mandatos dos senadores eram vitalícios, sua influência foi maior no Império do que em qualquer outro período. Na República Velha (1891-1930), essa situação se alterou, pois, de acordo com o art. 31 da Constituição de 1891, o mandato dos senadores passou a ser de nove anos, renovando-se pelo terço trienalmente, enquanto o dos deputados era de três anos. Sob a Constituição de 1946, os

mandatos dos senadores passaram a ter a duração de 8 anos, renovando-se de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços (art. 60, § 3º), situação mantida na efêmera Constituição de 1967, em decorrência da qual (art. 45, inciso III) lhe foi atribuída a função de “legislar para o Distrito Federal”, na forma do art. 17, § 1º. A Emenda Constitucional nº 1/69, que alterou vários dispositivos da Constituição de 1967, manteve inalterados os dispositivos relativos ao Senado, inclusive a idade mínima de 35 anos para o exercício do cargo de Senador, vigente até hoje.

Qual foi a participação do Senado na Abolição da Escravatura?

A participação do Parlamento do Império na questão da escravatura verificou-se antes mesmo da 1ª Legislatura, instalada em 1826, em cumprimento à Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I antes de deixar o Brasil para reconquistar o trono de Portugal, ocupado por seu irmão D. Miguel, em face da atuação do Imperador, depois de proclamada a Independência. Ao contrário do que ocorreu nos Estados Unidos, onde a abolição da escravatura custou ao país uma guerra civil entre os abolicionistas no Norte e os escravocratas do Sul, pondo em risco a unidade do país, no Brasil a abolição se consumou em decorrência de um longo processo, que teve início ainda na Constituinte de 1823, quando José Bonifácio submeteu à Assembleia uma Representação sobre o trabalho servil. Foi importante para o fim da condenável instituição, também, a política inglesa de intervir diretamente no tráfico que alimentava a

escravidão, apresando navios negreiros que se dedicavam ao indigno comércio. Como o fim do trabalho servil só ocorreu com a chamada “lei áurea”, promulgada pela Princesa Isabel em 1888, na qualidade de Regente do Império, é fácil concluir como foi dura, persistente e cheia de percalços a luta para extinguir o trabalho escravo em nosso país, que durou virtualmente 65 anos.

Uma sucessão de leis, como a do “ventre livre”, que declarava livres os nascituros filhos de escravos, e a dos sexagenários, que concedia a liberdade aos escravos de 60 anos ou mais, foi, aos poucos, preparando a opinião pública para a aceitação da “Lei Áurea”, tarefa em que se empenharam os abolicionistas de todo o país e na qual se destacou, entre tantos outros brasileiros, o pernambucano Joaquim Nabuco. Uma publicação do Senado em dois volumes, de 1988, com 1.174 páginas e título “A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta”, recolheu todas as iniciativas nessa matéria que tramitaram nesta Casa do Congresso.

Quais foram as principais mudanças no Senado com a Proclamação da República?

A primeira, ter posto fim à vitaliciedade dos Senadores. A segunda, ter os mandatos fixados em 9 anos, renovando-se pelo terço a cada três anos, tempo da duração de cada legislatura. A terceira, ter fixado o número de Senadores em três por Estado, instituindo a representação igualitária que vige até hoje. A quarta, para não quebrar o equilíbrio federal, determinar que o Senado seria presidido

pelo Vice-Presidente da República, que teria apenas o voto de qualidade, isto é, em caso de empate. A quinta, dar à Casa a prerrogativa de julgar o Presidente da República, caso em que seria presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Por que Rui Barbosa é considerado o Patrono do Senado?

São várias as razões, sendo a primeira seu notável protagonismo na vida pública brasileira, em especial no fim do Império e durante a República Velha. Sua ação parlamentar e sua atuação na Conferência da Haia, como Representante do Brasil e chefe da Delegação brasileira, deram a ele, além da notoriedade que granjeou em nosso país, o prestígio internacional que o consagrou como notável jurista, eminente homem público e insigne parlamentar. Entre sua vasta obra, releva o papel que teve como relator do Código Civil Brasileiro que, depois de três séculos, substituiu o Código Filipino espanhol de 1603, que vigorou no Brasil, em matéria cível, até a entrada em vigor da nova lei. A maior parte do seu texto foi obra daquele que, por suas virtudes, veio a se tornar o Patrono do Senado, cujo plenário exibe o seu busto.

O que aconteceu com o Senado no Governo de Getúlio Vargas?

Não só o Senado, mas também a Câmara dos Deputados, durante os primeiros quinze anos em que Getúlio governou o país, entre 1930

e 1945, esteve fechado nada menos de onze anos, primeiro entre 1930 e 1933 e depois durante o Estado Novo, entre 1937 e 1945, ano de sua deposição pelas Forças Armadas.

O que aconteceu no Senado para o restabelecimento da Democracia logo após a ditadura militar?

O Senado e a Câmara foram as instituições mais atingidas pela cassação de mandatos parlamentares e lhes coube, nas diferentes fases do regime militar, representar a resistência política permitida pelos estreitos limites da legislação autoritária que vigorou em todo o país. O Ato Institucional nº 5 significou um golpe dentro do golpe, agravando ainda mais as restrições aos direitos dos cidadãos e as prerrogativas parlamentares. O longo período que culminou com a restauração dos Direitos dos cidadãos e a transição para a democracia teve início em outubro de 1978 com a Emenda Constitucional nº 11, que revogou os Atos Institucionais e durou virtualmente até a promulgação, em 5 de outubro de 1988, da atual Constituição. Para viabilizar o período intitulado de “abertura”, que possibilitou a volta à Democracia, consumando a vitória de Tancredo Neves e José Sarney no Colégio Eleitoral, foi decisivo o documento intitulado Compromissos com a Nação que constituiu a “Aliança Democrática”, em 1984, aliança esta entre os dois principais partidos, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o Partido da Frente Liberal (PFL), subscrito por Ulysses Guimarães, Presidente do PMDB, Tancre-

do Neves, Governador de Minas, Aureliano Chaves, Vice-Presidente da República, e o Senador Marco Maciel, do PFL.

Quais as principais funções do Senado?

A organização dos Poderes do Estado constitui o Título IV da Constituição em vigor, cujo Capítulo I trata do Poder Legislativo e sua Seção I, do Congresso Nacional, dispondo o art. 44: “O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”. A Seção IV, por sua vez, dispõe sobre o Senado, estando suas competências privativas indicadas no art. 52, cuja redação foi alterada por nada menos de quatro Emendas constitucionais, a saber: EC 19/98, EC 23/99, EC 42/03 e EC 45/04. São elas:

“I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

II– processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – Aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) Titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do artigo 89, inciso VII;

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único – Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.”

O que é preciso para ser Senador?

As condições de elegibilidade estão previstas na Constituição Federal (art. 14, § 3º) e são elas: ter nacionalidade brasileira; ter pleno exercício dos direitos políticos; ter alistamento eleitoral; possuir domicílio eleitoral na circunscrição; ter filiação partidária; e a idade mínima de trinta e cinco anos.

Qual a diferença entre Deputado e Senador?

Além da diferença de idade para que possam ser candidatos, de 21 anos para Deputado Federal, Estadual ou Distrital (art. 14, § 3º, da Constituição Federal) e de 35 para Senador, existe ainda a duração dos respectivos mandatos; o dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais é de quatro anos e o dos Senadores, de oito anos. Os Senadores representam os Estados e os Deputados, a população de cada Estado e do Distrito Federal.

Como são eleitos os Senadores?

Os 81 Senadores da República são eleitos pelo princípio majoritário de maioria simples e os 513 Deputados, pelo sistema proporcional. O mandato do Senador é de oito anos, mas a sua eleição se dá, alternadamente, a cada quatro anos, para preencher dois e um terço das vagas, o que significa que numa eleição são eleitos $\frac{2}{3}$ de 81, ou seja, 54 Senadores, e, no pleito seguinte, o terço restante, totalizando 27 senadores eleitos.

Por que ocorre o revezamento de 2/3 e 1/3 a cada quatro anos?

Para que, em todos os pleitos, haja eleições de Senadores. Caso contrário, se a renovação fosse integral, como na Câmara, só votaríamos para a escolha dos Senadores de oito em oito anos. Como um terço, pelo menos, da Casa conserva-se, evita-se a instalação de uma esmagadora maioria e amplia-se a margem de equilíbrio no jogo democrático, além de proporcionar e assegurar a continuidade dos projetos nos Estados.

Por que o mandato do Senador é o dobro do mandato dos deputados?

Isso é uma questão histórica. Durante o Império (1822-1889), sob o regime da Constituição de 1824, o mandato dos Senadores era vitalício e o dos Deputados de quatro anos, correspondentes à duração de cada Legislatura. Após a Proclamação da República, em 1889, já sob o regime da Constituinte de 1891, o mandato dos Senadores passou a ser de nove anos e o dos Deputados de três anos, que era a duração da Legislatura na época. Depois do fim da República Velha (1930) e do Estado Novo (1937-1945), já sob o regime da Constituição de 1946, é que, como nos dias de hoje, os mandatos dos Senadores passaram a ser de oito anos e o dos Deputados, de quatro anos.

61

O que é Legislatura?

É o período de quatro anos em que, no Brasil, são realizadas as eleições gerais e, da

mesma forma, com o intervalo de dois anos das eleições gerais, os pleitos municipais. A legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, correspondendo cada uma a um ano de trabalho.

Quais são as atribuições do Senador?

O trabalho dos Senadores, como o dos Deputados, diz respeito a três vertentes. A primeira está relacionada com as tarefas de cunho legislativo, tais como a elaboração de: projetos de lei, emendas constitucionais, decretos legislativos e de resolução, pareceres nas comissões técnicas, onde devem se manifestar pela aprovação total ou parcial das propostas, ou pela sua rejeição, sugerindo, quando for caso, emendas que as aprimorem, pronunciamentos no plenário de cunho político, partidário e/ou ideológico.

A segunda vertente é a de caráter político, que implica manter relacionamento constante com o Estado que cada um deles representa, com os Governadores e Prefeitos, atendimento da mídia, dando cumprimento ao princípio constitucional da liberdade de expressão. Envolve também a participação nas reuniões das bancadas partidárias a que pertencem e a participação em debates, conferências, seminários e colóquios que fazem parte de sua atividade quotidiana.

A terceira vertente é de caráter administrativo, já que devem pleitear, perante a Administração Pública, Ministérios e entidades da administração indireta, como Autarquias,

Sociedades de Economia Mista e demais entidades públicas, medidas do interesse dos Estados que representam e, não raro, dos Prefeitos Municipais.

Como funciona o processo de elaboração das leis?

A propositura de novas leis não é monopólio dos parlamentares. Os projetos podem ter origem no Poder Executivo, mediante Mensagens do Presidente da República, no Judiciário, por meio dos Tribunais Superiores, do Ministério Público Federal e dos cidadãos. Em qualquer desses casos, devem passar pelo crivo das Comissões Técnicas, ser ou não objeto de emendas que os modifiquem para só depois irem à apreciação do Plenário, desde que incluídos no período das sessões denominado “Ordem do Dia”.

Os projetos originários do Poder Executivo iniciam sua tramitação na Câmara dos Deputados e, se aprovados, são submetidos ao Senado, que vai revisá-los. Se forem de iniciativa dos Senadores, são remetidos à Câmara dos Deputados, que serve de câmara revisora das decisões da outra Casa. As proposições de iniciativa popular, por fim, tramitam, sobretudo, pelas Comissões de Participação Legislativa das duas Casas do Congresso.

Depois de aprovados pelo Legislativo, os projetos de lei são ainda submetidos à sanção ou ao veto do Presidente da República. Em caso de veto – parcial ou total –, cabe ao Congresso Nacional a palavra final, podendo mantê-lo ou derrubá-lo em definitivo.

O que é um Projeto de Lei Ordinária?

É toda e qualquer proposta de elaboração de uma nova Lei, que deve tramitar primeiro na Casa em que foi apresentada e, caso aprovada, apreciada pela outra Casa do Congresso. O quorum de votação de um projeto de Lei Ordinária é o de maioria simples.

O que é um Projeto de Lei Complementar?

É um procedimento legislativo previsto no art. 61 da Constituição Federal que dispõe: “A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição (EC nº18/98 e EC nº 32/2001)”. As leis complementares devem estar taxativamente previstas no texto constitucional e precisam de um quorum mais qualificado para serem aprovadas: o de maioria absoluta.

Quem pode propor um Projeto de Lei?

Qualquer Senador, qualquer Deputado, as comissões das duas Casas do Congresso, o Presidente da República, na qualidade de

Chefe do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e qualquer cidadão, atendidos os requisitos constitucionais e regimentais da Câmara e do Senado.

MAIORIA SIMPLES OU RELATIVA

Representada por mais da metade dos presentes na Sessão.

Caso a reunião conte com 30 senadores, a maioria relativa será de 16 senadores. Mas, para efeito de deliberação por maioria simples, é necessária a presença mínima de metade mais um do total de parlamentares da respectiva Casa.

MAIORIA ABSOLUTA

É contabilizada como sendo o primeiro número inteiro maior que a metade do número total da Casa Legislativa. No caso do Senado, que possui 81 senadores, a maioria absoluta é de 41 senadores. Na Câmara, que possui 513 deputados, a maioria absoluta é de 257 deputados.

MAIORIA QUALIFICADA

É aquela que requer um quorum de aprovação específico, como 3/5 ou 2/3 do universo dos parlamentares da Casa.

O que é Medida Provisória (MP)? Como ela afeta os trabalhos do Congresso?

É um instituto legislativo, referido no art. 59, inciso V, da Constituição Federal, que trata do processo legislativo. A MP é originária do art. 99 da Constituição italiana de

1946, e naquele país se denomina *provvedimenti provisori*. Seu uso está previsto no art. 62 da Constituição brasileira vigente, que prescreve: “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”, segundo dispõe a Emenda Constitucional nº 32, de 2001. O art. 62 contém nada menos de 12 parágrafos, 4 incisos e 4 alíneas, ou seja, o total de 20 dispositivos.

De acordo com seu § 3º, “as medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes”.

O § 6º, por sua vez, prevê que, “se a medida provisória não for apreciada em até 45 dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando”. Ou seja, a MP impede outras deliberações legislativas até que seja votada.

De que forma o cidadão pode participar do Processo legislativo?

O cidadão é parte legítima para propor um Projeto de Lei, que deverá ser iniciado na Câmara. No entanto, a Constituição prevê que, para iniciar um Projeto de Lei de iniciativa popular na esfera federal, é preciso a assina-

tura de pelo menos 1% do eleitorado nacional, com representação em, no mínimo, cinco Estados, com 0,3% do eleitorado representado em cada um deles.

Outra opção é que os cidadãos interessados proponham a iniciativa do Projeto a qualquer membro da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou às Comissões de Participação Legislativa de qualquer das duas Casas do Congresso.

No Brasil, quantos projetos de iniciativa popular foram aprovados?

Até agora, dois Projetos foram de iniciativa popular: o que instituiu a figura penal de “crime hediondo” e o que criou o dispositivo da “ficha limpa”, para os candidatos a cargos eletivos. Eles foram importantes, não só por terem sido as duas primeiras iniciativas no gênero, mas também por terem provocado inusitada mobilização popular de que participaram ativamente a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Como é composta a Mesa do Senado?

A composição da Mesa do Senado, como a da Câmara, é matéria regimental, ou seja, consta dos respectivos Regimentos Internos. A do Senado está prevista no art. 46 e dispõe: A Mesa se compõe de Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários. O respectivo

§ 1º prescreve que “os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes”. O § 2º, por sua vez, prescreve que “os Secretários serão substituídos, em seus impedimentos, por Suplentes em número de quatro”; o 3º, que “o Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência destes e dos Suplentes”; e o 4º, que, “não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso”.

Como se dividem as Sessões Plenárias?

A primeira parte da sessão, com a duração de duas horas, é destinada à leitura do expediente, isto é, da correspondência e da documentação que diz respeito às deliberações e à matéria de competência do Senado, por isso é chamado Período do Expediente (art. 156 do Regimento Interno). Constituem o Período do Expediente:

I – a apresentação de projeto, indicação, parecer ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;

II – as comunicações enviadas à Mesa pelos Senadores;

III – os pedidos de licença dos Senadores;

IV – os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais e outros documentos recebidos.

Nesse período, poderão usar da palavra os Senadores previamente inscritos, podendo fazê-lo mais de duas vezes por semana, se não houver orador inscrito que pretenda ocupar a tribuna (art. 17 do Regimento).

Entretanto, havendo na Ordem do Dia matéria urgente, não serão permitidos oradores no Período do Expediente.

Terminado o Período do Expediente, terá início, impreterivelmente às 16 horas, a Ordem do Dia (arts. 162 e seguintes do Regimento Interno). Segundo o art. 166 do Regimento, “constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão deliberativa ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam”.

Esgotada a Ordem do Dia, “o tempo que restar para o término da sessão será destinado, preferencialmente, ao uso da palavra pelas lideranças e, havendo tempo, pelos oradores inscritos na forma do art. 17”, acima citado (art. 176).

O que são Comissões Temáticas e qual sua função no Senado?

A Carta Magna de 1988 atribuiu às Comissões poder decisório ou “terminativo” quanto a determinadas proposições. Portanto, as Comissões têm autonomia para aprovar ou rejeitar essas matérias sem que as mesmas precisem ser deliberadas em Plenário, salvo por recurso de 1/10 dos senadores.

Esse fato demonstra a importância das comissões, onde são realizados os debates e as deliberações técnicas fundamentais para a apreciação e a aprovação dos projetos.

Qual a diferença entre Comissões Permanentes e Comissões Temporárias?

A matéria é decorrente do que dispõe a Constituição, em seu art. 58: “O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, instituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar sua criação”. E o Regimento Interno do Senado repete a disposição, em seu art. 71: “O Senado terá comissões permanentes e temporárias”. O art. 72, por sua vez, discrimina: “As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;
- II – Comissão de Assuntos Sociais – CAS;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;
- IV – Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE;
- V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA;
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH;
- VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;
- VIII – Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI;
- IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR;
- X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA;

XI - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT.”

O art. 74 do Regimento, por sua vez, indica quais as comissões temporárias:

- I – Internas – as previstas no Regimento para finalidade específica;
- II – Externas – destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;
- III – Parlamentares de inquérito (CPIs), criadas nos termos do art. 58, § 3º da Constituição.

Já o art. 76 discrimina os casos em que as comissões temporárias são extintas:

- I – pela conclusão de sua tarefa, ou
- II – ao término do respectivo prazo,e
- III – ao término da sessão legislativa ordinária.

71

E conforme prevê o § 1º deste mesmo artigo, é lícito à comissão temporária que não tenha concuído a sua tarefa requerer a prorrogação do respectivo prazo.

Qual o tempo de mandato dos membros da Mesa?

A matéria está regulada no art. 59 do Regimento Interno do Senado: “Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente”, segundo prescreve o art. 57, § 4º, da Constituição, a saber: “Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no

primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois)anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente”.

Como acontece a eleição para Presidente e para os membros da Mesa?

Segundo dispõe o art. 59 do Regimento Interno do Senado, “os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente”, conforme também prevê o art. 57, § 4º, da Constituição. O art. 60 do Regimento Interno complementa: “a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.”

Como se dá a ação fiscalizadora do Senado?

Os instrumentos de fiscalização do Senado se dão: mediante a atuação da Comissão de Fiscalização e Controle; com a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, previstas no art. 58, § 3º, da Constituição; mediante convocação de Ministros de Estado, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, conforme o art. 50, § 2º, inciso III, da Constituição; mediante

realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil, art. 58, § 2º, inciso IV, da Constituição; recebendo petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, art. 58, § 2º, inciso IV, da Constituição; solicitando depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, art. 58, § 2º, V, da Constituição.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, a ação fiscalizadora se dá também pelo encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou qualquer das pessoas indicadas no *caput* do referido art. 50 da Constituição, a saber: titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

73

Que tipo de Projeto de Lei pode ter a iniciativa exclusiva do Presidente da República?

Os projetos de iniciativa privativa do Presidente da República estão previstos no art. 61, § 1º, da Constituição e são as leis que:

- I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II – disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária,

serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público da União e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, inciso IV, a saber:

“Art. 84 – Compete privativamente ao Presidente da República:

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”.

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Quantas Sessões Plenárias são realizadas na semana e qual o seu tempo de duração?

O Regimento do Senado prevê, em seu art. 154, que as sessões plenárias podem ser:

I – deliberativas:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

- II – não deliberativas; e
- III – especiais.

O art. 155, por sua vez, prescreve que “a sessão terá início, de segunda a quinta-feira, às 14 horas, e, às sextas-feiras, às 9 horas, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto pelo menos 1/20 da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação, ou no caso dos arts. 178 e 179”, que são respectivamente.

178 – Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente do pedido de prorrogação.

179 – Estando em apreciação matéria constante do art. 336, I e II, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

O art. 336, I e II, dispõe: “Art. 336 – A urgência poderá ser requerida: I – quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública; II – quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento” [de urgência].

75

Em que momento acontecem os debates e as votações dentro de uma Sessão Plenária?

As sessões deliberativas no Senado dividem-se em: Período do Expediente, Ordem do Dia e Após o Expediente. Nas Sessões não deliberativas, não há Ordem do Dia.

Os debates e a votação das proposições acontecem durante o período da Ordem do Dia.

O que é “Questão de ordem”?

O Título XIII do Regimento Interno do Senado, com 6 artigos e 4 parágrafos, versa sobre as questões de ordem e seu art. 403 trata de sua definição: “Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento”.

Qual o motivo das imunidades e prerrogativas dos Senadores? Como funciona esse processo?

76

Não só os Senadores, mas também os Deputados, gozam de prerrogativas que estão previstas na Constituição. O art. 53 prescreve que: “Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. É a denominada inviolabilidade parlamentar, que lhes garante a imunidade pelas opiniões, palavras e votos que proferirem no exercício dos seus mandatos. O § 1º deste mesmo artigo dispõe: “Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal”. É a chamada prerrogativa de foro por função. Essa previsão garante rigorosa isenção no julgamento, por ser a mais alta Corte de Justiça, não sujeita a pressões que podem ocorrer em juízo de primeira instância

e, em casos excepcionais, até em Tribunais de segunda instância. Trata-se, sem dúvida, de uma prerrogativa de que não gozam os demais cidadãos. Entretanto, as sentenças proferidas pelo STF são irrecorríveis, o que não ocorre com o cidadão comum.

O § 2º estatui: “Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão”. A ação penal, contudo, poderá, pelo voto da maioria da Casa, ser sustada até a decisão final. Neste caso, a sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

Trata-se de uma prerrogativa que tem por objetivo garantir a independência do parlamentar no exercício de seu mandato e assegurar que não será pressionado por ameaças do poder ao qual possa se opor.

Em que situações um Senador pode ser cassado e onde ele é julgado?

No léxico da Política, não se fala em cassação, mas em perda de mandato, que é a fórmula utilizada no art. 55, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional de revisão nº 6/04, que prevê que perderá o mandato o Deputado ou Senador que:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, que

trata das ações vedadas desde a diplomação e desde a posse;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

O Senador sempre será julgado no STF (Supremo Tribunal Federal).

Qual foi a primeira mulher eleita para o Senado?

A primeira Senadora a ocupar uma cadeira no Senado foi Eunice Michiles, que assumiu em 1979, como suplente, o mandato inteiro do titular da vaga, João Bosco de Lima, falecido dois meses depois de eleito pelo Estado do Amazonas. Contudo, as primeiras mulheres que se candidataram e se elegeram diretamente ao cargo de Senadora foram Júnia Marise, de Minas Gerais, e Marluce Pinto, de Roraima, ambas em 1990. A primeira Senadora negra foi Laélia Alcântara, que assumiu o mandato temporariamente em 1981 e, depois, definitivamente em 1982, em

virtude da morte do titular, Adalberto Sena, Senador pelo Estado do Acre. A primeira Senadora negra eleita diretamente para o cargo foi Benedita da Silva, pelo Rio de Janeiro, em 1994, para cumprimento do mandato a partir de 1995.

A respeito da Princesa Isabel como sendo a primeira Senadora do Brasil, há uma natural confusão quanto à veracidade do fato. O art. 46 da Constituição de 1824 prescrevia expressamente: “Os Príncipes da casa imperial são senadores por direito e terão assento no Senado logo que chegarem à idade de 25 anos”. Apesar de sua participação ao promulgar a Lei Áurea em 1888, na qualidade de Regente do Império, ela nunca exerceu o mandato, pois aquela ocasião, entre outras, representou uma concessão honorífica de representação da princesa nas ausências de seu pai, o Imperador D. Pedro II.

79

Qual a relação entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Senado?

O TCU é, constitucionalmente, órgão auxiliar do Poder Legislativo, segundo prevê o art. 71 da Constituição: O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República; julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração indireta;

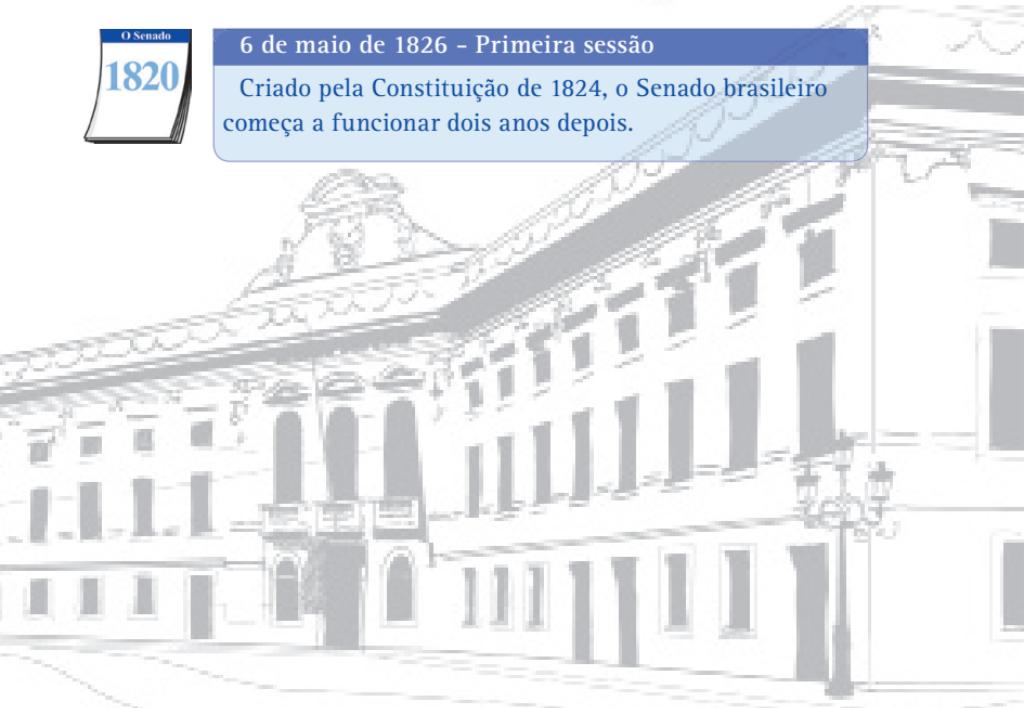
apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta e indireta; realizar inspeções e auditorias de natureza contábil e financeira e das unidades administrativas dos três Poderes; fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital a União participe; fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pela União; prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas e suas Comissões; aplicar aos responsáveis, em caso de irregularidade de despesas, as sanções previstas em lei; assinar prazo para que órgão ou entidade adote providências corretivas, se constatada irregularidade; sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando o fato à Câmara e ao Senado; e representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

O SENADO FEDERAL NOS GRANDES MOMENTOS DA HISTÓRIA DO BRASIL



6 de maio de 1826 - Primeira sessão

Criado pela Constituição de 1824, o Senado brasileiro começa a funcionar dois anos depois.



16 de dezembro de 1830 - Código criminal

Primeiro código elaborado pelo parlamento nacional.
Em 1832, é aprovado o Código de Processo Criminal.



19 de agosto de 1846 - Lei Regulamentar das Eleições

Criada a primeira legislação eleitoral do país.



4 de setembro de 1850 - Lei Eusébio de Queiroz

Termina o tráfico negreiro para o país.

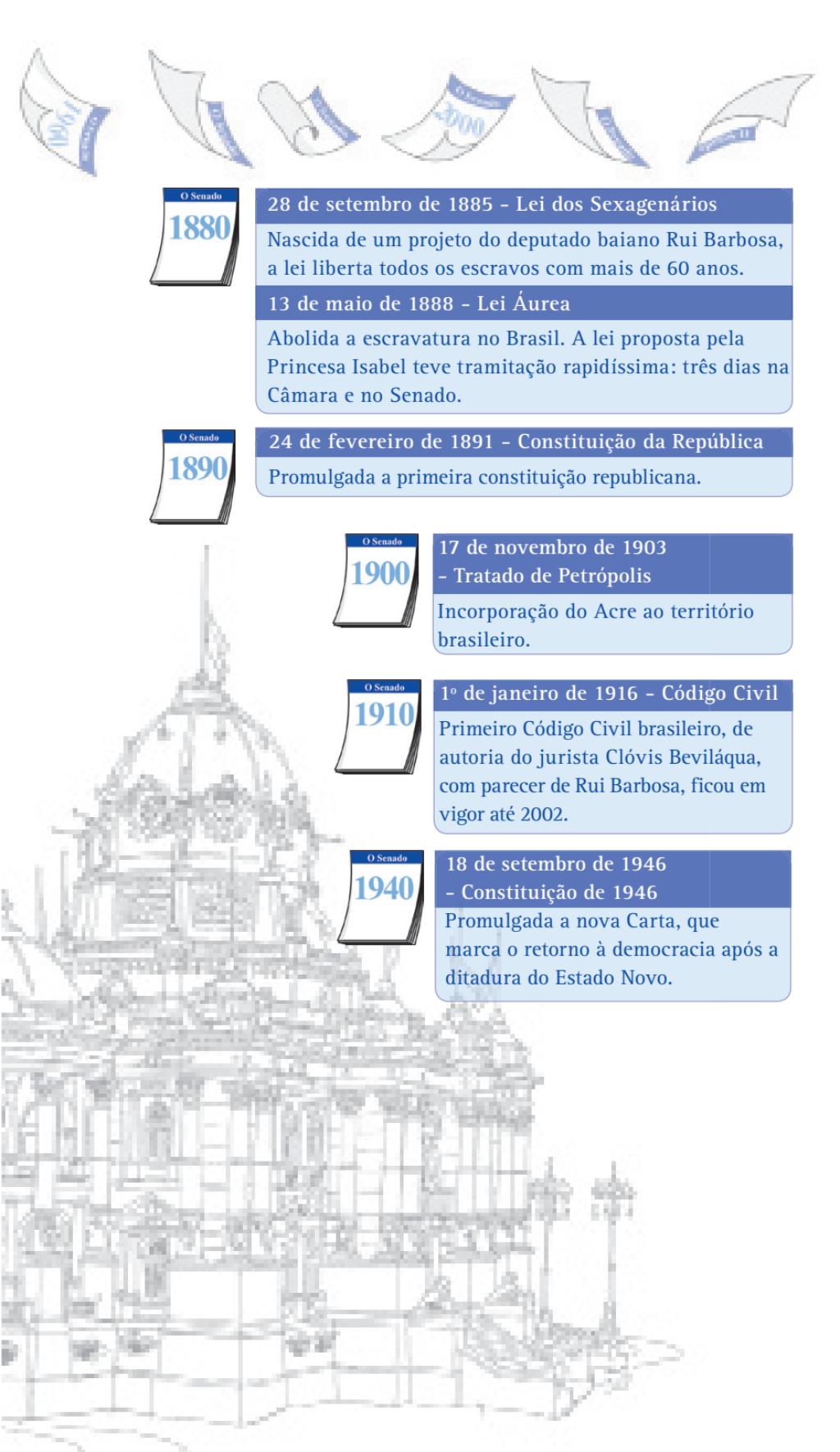
25 de junho de 1850 - Código Comercial

O país ganha o seu primeiro código do comércio, que é válido, em parte, até hoje.



28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre

Todo filho de escravo nascido a partir dessa data é livre.
Ficou conhecida como Lei Visconde do Rio Branco.



28 de setembro de 1885 - Lei dos Sexagenários

Nascida de um projeto do deputado baiano Rui Barbosa, a lei liberta todos os escravos com mais de 60 anos.



24 de fevereiro de 1891 - Constituição da República

Promulgada a primeira constituição republicana.



17 de novembro de 1903

- Tratado de Petrópolis

Incorporação do Acre ao território brasileiro.



1º de janeiro de 1916 - Código Civil

Primeiro Código Civil brasileiro, de autoria do jurista Clóvis Beviláqua, com parecer de Rui Barbosa, ficou em vigor até 2002.



18 de setembro de 1946

- Constituição de 1946

Promulgada a nova Carta, que marca o retorno à democracia após a ditadura do Estado Novo.



3 de outubro de 1953 - Petrobras

Criada a estatal do petróleo brasileiro.

19 de setembro de 1956 - Brasília

Aprovadas as normas para a transferência da capital federal para o Planalto Central.



25 de agosto de 1961 - Renúncia de Jânio

Presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, recebe carta de renúncia do presidente da República. Senado tem papel fundamental na mediação da crise institucional.

8 de junho de 1964 - Cassação de JK

Militares cassam mandato de senador de Juscelino Kubitschek e suspendem seus direitos políticos.

20 de outubro de 1966 - Invasão do Congresso

Forças militares invadem o Congresso. Presidente Castello Branco decreta o recesso das atividades parlamentares.

13 de dezembro de 1968 - AI 5

Repressão recrudesce com Ato Institucional número 5. Segundo recesso (fechamento) do Congresso Nacional.



15 de novembro de 1974 - Derrota eleitoral da ditadura

Eleição de 16 senadores do MDB, contra seis da Arena, fortalece oposição ao regime militar. Primeira derrota explícita da ditadura.

30 de março de 1977 - Reforma do Judiciário rejeitada

Congresso derruba texto proposto pelo governo Geisel e é fechado pela terceira vez.



28 de junho de 1977 - Divórcio

É instituído o divórcio no país, a partir de proposta do senador Nelson Carneiro.

28 de agosto de 1979 - Lei da Anistia

A anistia dos considerados criminosos políticos permite a volta de exilados ao país. É a primeira lei de transição para o regime democrático.

20 de dezembro de 1979 - Pluripartidarismo

Com o fim do bipartidarismo imposto pelo regime militar, surgem novas organizações partidárias.



25 de abril de 1984 - Diretas Já

A proposta de emenda à Constituição que permitiria eleições diretas para presidente é rejeitada pelo Congresso Nacional.

15 de janeiro de 1985 - Eleição de Tancredo e Sarney

Colégio Eleitoral elege Tancredo Neves presidente da República e José Sarney vice.

5 de outubro de 1988 - Constituição de 1988

Promulgada a "Constituição Cidadã".



10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil

Brasil atualiza normas legais que regem as relações de família e o convívio social.

Fonte: Jornal do Senado, com adaptações. Disponível em:

< http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/senadoevoce/data/images1/info_4_1.jpg >

SUGESTÕES DE LEITURA

ASSIS, Machado de. *O Velho Senado*. Brasília, Senado Federal. Senador Marco Maciel et alii. s/d.

BAEPENDI, Manoel Jacinto Nogueira da Gama. Visconde, Conde e Marquês de. *Regimento Interno do Senado e Quadro dos Senadores*. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1883.

BARBOSA, Antônio José, Celso Silva Fonseca, Marcos Magalhães. *História do Senado Brasileiro*. Senado Federal, Brasília, 2008. ed. Il. - multimídia.

BRUNO, Fábio Vieira (Org.) *O Parlamento e a Evolução Nacional- (3ª série – 1871-1889)*. Brasília, Senado Federal, 1979, 6 vol.

87

CHACON, Vamireh. *História do Legislativo Brasileiro* – Senado Federal, vol. II. Brasília, 2008.

CUNHA, Rui Vieira da. *O Parlamento e a Nobreza Brasileira*. Brasília, Senado Federal/ Arquivo Nacional, 1979.

LEITE, Beatriz Westin de Cerqueira. *O Senado nos anos finais do Império – 1870-1889*. Brasília, Senado Feder. 1978

LEMOS, Leany Barreiro Lemos (Org.). *O Senado Federal Brasileiro no Pós-Constituinte*. Brasília, Senado Federal, vol, IV das Edições Unilegis de Ciência Política, 2003.

MASCARENHAS, Nelson Lage. *No Senado do Império*. Brasília, Senado Federal, 1978.

NETO, Leonardo Leite. *Catálogo biográfico dos Senadores Brasileiros de 1826 a 1986*. Brasília, Senado Federal, 4 vol. II.

NOGUEIRA, Octaciano e FIRMO, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Brasília, Senado Federal, 1973, 2 vol.

RODRIGUES, José Honório. *O Parlamento e a Evolução Nacional. Introdução Histórica*. Brasília, Senado Federal, Brasília, 1972.

SENADO FEDERAL – Subsecretaria de Arquivo. 1823-1888. *A Abolição no Parlamento, 65 anos de luta*. Brasília, 1988, 2 vol.

TAUNAY, Afonso de E. *O Senado do Império. Senado Federal*, Brasília, 1978. Ed.il.

O Senado Federal em perguntas e respostas é uma leitura atual e obrigatória para estudantes, jornalistas e cidadãos interessados em política de uma forma geral. Em linguagem clara e didática, a obra apresenta e soluciona as principais dúvidas que o leitor pode ter sobre política, democracia e – sobretudo – o Parlamento, pelas palavras objetivas e diretas do professor Octaciano Nogueira, um dos mais respeitados cientistas políticos do País.



Conheça também outras obras importantes
no portal Publicações do Senado Federal:
www.senado.gov.br/publicacoes

